

ESTADO DE SERGIPE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

1

CONTRATO Nº 21/2020-FMS

"CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO, E, DO OUTRO, "ÉDITON ANDRADE SANTOS", PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, inscrito no CNPJ: sob nº 11.446.327/0001-08, localizado na Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/N, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária, a Srª "ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA", e o Sr "ÉDITON ANDRADE SANTOS", portador do RG: 2.392.710-O SSP-SE e CPF: 069.760.725-94, com endereço na Rua São João nº 176, Bairro Centro na Cidade de São Francisco-SE, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal em comformidade com a Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993, modificada pela Medida Provisória nº 922 de 28 de Fevereiro de 2020, Decreto Legislativo Estadual nº 67/2020 de 15 de Abril de 2020, Decreto Municipal nº 79/2020 de 17 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 89/2020 de 20 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 93/2020 de 01 de Abril de 2020, Decreto Municipal nº 98/2020 de 17 de Abril de 2020, Decreto Municipal nº 101/2020 de 24 de Abril de 2020 Decreto Municipal nº 102/2020 de 30 de Abril de 2020 e em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº 370/2018, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo Contratado, exercendo a função de "Agente de Prevenção e Combate a COVID-19", junto à Secretaria Municipal de Saúde, para ajudar na prevenção e combate à proliferação do novo coronavirus, desenvolvendo ações em barreiras sanitárias, dentre outras.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

O Presente Contrato terá prazo de vigência 04 (quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, acaso persista o estado de emergência na saúde em virtude da COVID-19 declarado pela Organização Mundial de Saúde-OMS.

Rua Vereador Ermilio Santana Nascimento, S/N - Centro - São Franciso-SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

O Contratado cumprirá uma carga horária de 20 (vinte) horas semanal, exercendo as atividades em horário a ser determinado pela Contratante desde que compatível com a atividade desenvolvida.

CLÁUSULA IV - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados o contratado fará jus de R\$ 7.50 (sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada perfazendo um valor mensal de aproximadamente R\$ 600.00 (seiscentos reais), estando o dispêndio global estimado em R\$ 2.400.00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11012- Fundo Municipal de Saúde

2092- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus 3190.04.00 - Contratação por Tempo Determinado FR = 12905173 - Transferência da União

Auxílio Financeiro LC 173/2020

CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES NA JORNADA DE TRABALHO

A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente Contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada ou os locais da prestação dos serviços, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste contrato obrigam-se a:

I - A CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao

mesmo pelos serviços prestados, na forma aqui ajustada.

II - O CONTRATADO obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se, plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante desconto salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

Rua Vereador Ermilio Santana Nascimento, S/N - Centro - São Franciso-SE CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000

Editon Andrade Santos.



ESTADO DE SERGIPE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

Poderá a Contratante, desde que assim justifique o interesse público e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente Contrato, sem que isto importe em direito a indenização, a qualquer título, ao Contratado.

CLÁUSULA IX - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco-SE, 18 de Junho de 2020.

Rosiane Veríssimo da Silva Contratante

Editon Andrade Santes.

Éditon Andrade Santos

CPF: 069.760.725-94

Contratado

Testemunhas:

Henrique Santano Arougo CPF: 044. 793. 395 - 26

Rua Vereador Ermilio Santana Nascimento, S/N - Centro - São Franciso-SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000